

## **ACÓRDÃOS - QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 04 DE JULHO DE 2023 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1 de abril de 2020. publicada no DODF Nº 79 Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve: Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses, fevereiro, março e maio de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação. Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA ACÓRDÃO 727/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00032595/2022-30. Recorrente: Associação dos Moradores do Condomínio Bela Vista. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 728/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021400/2022-26. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR OBRA ACIMA DA QUOTA MÁXIMA EDIFICÁVEL. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 729/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021662/2022-91. Recorrente: Fábio Henrique de Medeiros Sousa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR O SOLO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 730/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029383/2022-75. Recorrente: Olaelia Ricardo de Freitas. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 731/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00030269/2022-98. Recorrente: Apolônio Soares de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 732/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00030468-2022-04. Recorrente: Wênia Oliveira Viana de Araújo. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023. ACÓRDÃO 733/2023 ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007378/2021-21. RECORRENTE: PESQUE & PAGUE RANCHO PALHOÇA EIRELI. Lançamento no SISLANCA nº 0000681701. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 - Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências. Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023. ACÓRDÃO 734/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.

Processo: 04017-00023691/2021-14. Recorrente: Ivan Pereira Silveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de embargo. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 735/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006090/2022-10. Recorrente: Bruno Araújo Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como infração média executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 736/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00000971/2020-65. Recorrente: Bruno Leandro Batista Fontenele. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como infração média deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 737/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025015/2022-58. Recorrente: Iraci de Souza Gomes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 em seu Art. 123, estabelece como infrações graves executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 738/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00019110/2022-12. Recorrente: Irineu Júlio Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE

SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 739/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00019739/2020-09. Recorrente: Philippe Borges Barros. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PRIVADA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 740/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025052/2021-85. Recorrente: Prime Construções e Transporte Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. CONTINUAR DESCUMPRINDO AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de embargo. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 741/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026844/2021-77. Recorrente: José Milton Santos do Carmo. CPF/CNPJ: 686.\*\*\*.\*\*\*-49. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 742/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029564/2021-11. Recorrente: Fernando Eli Oliveira Marques. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se

enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima executar ou manter obra em área pública não passível de regularização. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 743/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024144/2022-29. Recorrente: Alexandre Rodopoulos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima executar ou manter obra em área pública não passível de regularização. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 744/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003748/2022-31. Recorrente: Condomínio do Edifício L'Essence. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PRIVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como infração média executar ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto urbanístico. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 745/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026844/2021-77. Recorrente: José Milton Santos do Carmo. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 746/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009364/2020-61. Recorrente: Condomínio do Bloco D da S.Q.S. 206. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Para fins de aplicação de auto de

infração, o Fator K a ser utilizado está definido no Art. 127 da Lei 6.138/2018, de acordo com a área apurada no Auto de Notificação, Auto de Embargo, Auto de Intimação Demolitória ou Auto de Interdição. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 747/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021343/2022-85. Recorrente: Vânia Costa Vilaça. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DA DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei Complementar 783/2008, prevê que para o início da execução de obras é necessário que o contribuinte preste declaração da Taxa de Execução de Obras até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 2. O fato não se adequa ao Art. 28. § 1º da Lei Complementar 783/2008 pois não houve o recolhimento integral no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 748/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017471/2021-43. Recorrente: Rodrigo Brito da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MULTA APLICADA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê prazo para regularização de irregularidades apuradas. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 749/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008102/2021-60. Recorrente: Ademir Alves da Fonseca. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Para mudança do Sujeito Passivo da ação fiscal é necessário o atendimento ao que determina o Art. 14 da Lei 6.138/2018. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 750/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-000148758/2021-85. Recorrente: Telma Queiroz da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER

DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 751/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008956/2022-27. Recorrente: Sandra Zila Santana Correia. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como infração média executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 752/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021545/2021-46. Recorrente: Fabiano de Andrade Faria. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 753/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00008730/2018-13. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. INTERESSADO: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, do dia 04/05/2016, estava exercendo atividade comercial sem o devido licenciamento. 2. Aqui cabe esclarecer, preliminarmente, que a "atividade de pousada" não se enquadra nos casos de atividades comerciais de baixo risco, o que a dispensaria de Licenciamento (RLE), como ocorre com a atividade Albergues - Código CNAE 5590601. Deveras, com as alterações da Lei 5547/2015, as atividades de baixo risco estão dispensadas de licenciamento, desde que não ocupem área pública e não afrontem os limites da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo - LC 948/2019. 3. É importante enfatizar que a NGB 40/87 (Uso e Normas de Edificação e Gabarito) apresenta, no item 03 - Destinação, a situação: "Habitação Unifamiliar Geminada". 4. Não apresentando previsão legal para realização de atividades comerciais no endereço supracitado. 5. Por outro lado, os argumentos da defesa não devem prosperar. O indigitado "PROGRAMA DE HOSPEDAGEM ALTERNATIVA CAMA E CAFÉ, Criado pelo GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" não substitui a obrigação legal de buscar previamente licenciamento para o início das suas atividade comerciais. Consoante já dito, a únicas exceções previstas na lei são as atividades consideradas de baixo risco pela legislação, desde que observados os limites anteriormente descritos. 6. Por oportuno, sublinho que em nenhum momento em que se manifestou nos autos deste SEI o recorrente juntou o devido RLE, autorizando-o a

exercer atividade de pousada. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023. ACÓRDÃO 754/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027840/2021-14. Recorrente: Hélio Soares Borges. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 755/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006640/2022-09. Recorrente: Ediglene Pereira dos Santos Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 756/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003808/2022-16. Recorrente: Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. CRÉDITO PECUNIÁRIO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. DECORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO PECUNIÁRIO. RECURSO PROVIDO.. 1. Os Créditos pecuniários oriundos de autos de infração decorrentes da aplicação da Lei 2.105/1998, não inscritos em Dívida Ativa dentro do prazo prescricional, estão sujeitos à Prescrição.. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 757/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003441/2022-31. Recorrente: Clínica de Mama Diagnósticos por Imagem Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR



PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. ACÓRDÃO 758/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023609/2020-62. Recorrente: Swami de Almeida Neves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 em seu Art. 123, estabelece como infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Junho de 2023. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo a Decisão nº 200/2022 – SEMA/GAB/AJL (101159980), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo n.º 00391-00007337/2020-15, onde corroborou com a aplicação de MULTA fixada no valor de R\$ 205.119,42 (duzentos e cinco mil, cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos), pelo descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental em razão do estabelecido pelo Auto de Infração nº 2873/2020 e no termo de interdição nº 0188/2020, referente ao processo 00391-00003955/2020-88, por intervir em área de unidade de conservação sem autorização e desrespeitando as proibições e restrições estabelecidas pelo poder público. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 28 de junho de 2023. ISRAEL DOURADO GUERRA Presidente JULGAMENTO PROCESSO Nº: 00391-00004013/2019-83. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2725/2019. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Inexistência de Licença de Operação válida. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, registrada a abstenção da SODF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo a REFORMA da Decisão 174 (38788964), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00004013/2019-83, para minorar a penalidade de MULTA para o valor de R\$ 26.141,94 (vinte e seis mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), pela transgressão do art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 28 de junho de 2023. ISRAEL DOURADO GUERRA Presidente